



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 012 / SUB-MO / 2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6046.2019/0000680-1

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SUBMO/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL EM CAIXA ENCLAUSURADA, CAPACIDADE DE 250 KG E 02 PARADAS, INSTALADA NO PRÉDIO DA SEDE DA SUPREFEITURA MOOCA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUB-MO

CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.528,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 55.561/2019

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Subprefeitura Mooca, e a empresa **SYSTEC Serviços de manutenção para elevadores LTDA**.

O **Município de São Paulo**, por sua Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Kopke Brito, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SYSTEC Serviços de manutenção para elevadores LTDA**, com sede na Rua Margarinos Torres, nº 100, Vila Maria Baixa, São Paulo/SP – CEP 02119.000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 24.010.289/0001-98, neste ato representada por seu representante legal Hérica Silvania de Oliveira da Silva, portadora do RG nº 57.508.155-7 e CPF nº 067.216.984-39 adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho (SEI nº 018114203), retiratificado através do despacho (SEI nº 018114203) do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em uma plataforma elevatória vertical em caixa enclausurada, capacidade de 250 kg e 02 paradas, instalada no prédio da sede da Subprefeitura Mooca, com fornecimento de peças e mão de obra especializada, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2 - Deverão ser observadas as especificações dos serviços e condições execução constantes do Termo de Referência – **Anexo II**, do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 - O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou idêntico período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.1.1 - Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 - A CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

2.1.3 - Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.1.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.1.5 - Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 – O preço global que vigorará neste ajuste é o preço mensal ofertado pela Contratada, multiplicado pelo prazo de sua validade 12 (doze) meses.



3.2 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 - Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 55.561, no valor de R\$ 1.764,00 (um mil setecentos e sessenta e quatro reais), onerando a **dotação orçamentária nº 65.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4 - Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.4.1 - Em razão da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, excepcionalmente, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. Ficando sobrestada a utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017.

3.4.1.1 - Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 3.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.4.2 - Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.5 - Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3.6 - As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

Subprefeitura Mooca

- 4.1.1 - Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 4.1.2 - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 4.1.3 – Executar os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, **Anexo II** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 4.2 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela fiscalização dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 4.3 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da Contratante, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 4.4 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 4.5 – A Contratada será a única responsável e deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 4.6 – A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 4.7 – A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 4.8 – A Contratada estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da Contratante, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 4.9 – A relação a que se refere o item 4.8 desta cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 4.10 – A Contratada se obriga a levar, imediatamente, ao conhecimento da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Subprefeitura Mooca

4.11 - A CONTRATADA deverá manter um serviço de atendimento de chamadas técnicas, destinado exclusivamente ao atendimento aos chamados para normalização inadiável do funcionamento da plataforma elevatória.

4.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato um Plantão de Emergência fora do horário comercial, exclusivamente para casos de acidentes ou pessoas retidas no interior das cabines, que deverá ser acionado por pessoa devidamente autorizada.

4.12.1 - A CONTRATADA na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou necessitar de ferramental e material não disponível no estoque de emergência, os serviços para a regularização terão início no dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

4.12.2 - A CONTRATADA se obriga quando a plataforma elevatória parada para manutenção, a providenciar sinalizações claras, informando o motivo da paralisação, e prevenindo dessa forma que venham a ocorrer acidentes.

4.13 - Os técnicos da CONTRATADA deverão prestar serviço, devidamente uniformizados, com equipamentos de proteção individual-EPIs e portando crachá.

4.13.1 - A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como manter seguro de responsabilidade e de garantia para cobertura de eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc.

4.14 - A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

4.15 - A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, dentro do horário de expediente das 08h00 às 18h00 horas, de segunda à sexta-feira, vistoriando os equipamentos da casa de máquinas, motores, caixa, poço e pavimentos, seus dispositivos e componentes relacionados com a segurança, com equipe própria e treinada, procedendo na ocasião, se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica.

4.16 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.



Subprefeitura Mooca

4.17 - A CONTRATADA deverá apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA referente à execução dos serviços, com a respectiva taxa recolhida, no início da vigência do Contrato.

4.18 - A CONTRATADA poderá utilizar os sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem em desligamento de energia, de água e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.

4.19 - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho do equipamento.

4.20 - Não será admitida, nos serviços, a aplicação/utilização de peças ou equipamentos usados, bem como que não sejam originais ou diferentes dos especificados pelo fabricante, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

4.21 - A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças originais.

4.22 - As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

4.23 - A retirada de peças ou transporte de equipamentos para correção de defeitos nas oficinas da empresa será de total responsabilidade da CONTRATADA, e só poderá atender com prévia autorização, expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo II** do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Indicar à Contratada, no ato da Ordem de Início, o gestor, o fiscal e suplente do Contrato, que irá acompanhar a execução contratual, fiscalizar os serviços,

Subprefeitura Mooca

realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivar avaliação periódica, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

5.2 - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3 - A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

5.4 – Registrar a veracidade dos registros feitos pela Contratada; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente.

5.5 – A Contratante deverá permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, sempre que se fizer necessário para cumprimento do escopo contratual, podendo ainda, exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer deles que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1- O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal-fatura, uma vez atestado pelos fiscais encarregados a realização a contento dos serviços e entrega à Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir.

6.1.1 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

6.1.2 - Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

6.1.3 - Cópia da Nota de Empenho.

6.1.3.1 - No caso de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da mesma deverá acompanhar os demais documentos citados.

6.2 - Caso haja necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, a CONTRATADA estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade para com o FGTS, decorrentes do objeto deste contrato.

6.4 - Por ocasião dos pagamentos deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

6.5 - O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, por força da Lei nº 13.701, de 24/12/2003 e Decreto nº 53.151 de 17/05/2012, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

6.6 - O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

b) Ao declarar-se optante pelo Simples Nacional, a Empresa deverá apresentar a Guia do DAS (Documento de Apresentação do Simples Nacional), assim como o devido pagamento, e apresentar o extrato do mesmo quando a Contratante solicitar.



Subprefeitura Mooca

6.7 - Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.8 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da ADMINISTRAÇÃO proceder à retenção / recolhimentos devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

6.9 - Serão descontados do respectivo pagamento os serviços não executados, ou não executados a contento, assim certificados pelo responsável pela fiscalização do contrato, indicado pela ADMINISTRAÇÃO, por ocasião da assinatura do ajuste, sem prejuízo das sanções pertinentes, devendo a CONTRATADA, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

6.10 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A ou ainda, excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

6.11 - Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

6.11.1 - Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.12 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

6.13 - O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

6.14 - A Prefeitura se reserva o direito de exigir a qualquer hora os demonstrativos da empresa contratada, referentes à execução dos serviços, inclusive quanto aos benefícios recebidos pelos trabalhadores, devidamente assinados.

Subprefeitura Mooca

6.15 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.15.1 - No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

6.15.2 - Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.16 - A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.17.1 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.18 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

Subprefeitura Mooca

6.19 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.20.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.20 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 - Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 - Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 - A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 - A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 - O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.



9.4 - O objeto contratual será recebido mensalmente através de fatura ou nota-fiscal-fatura, emitido pela Contratada, acompanhado de atestado que atestará que os serviços foram prestados a contento, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 - Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 - O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II** – Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 - Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação do serviço, até o máximo de 10 (dez) dias.

Subprefeitura Mooca

10.2.1.1 - No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.2 - Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 - Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 – Multa por rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA: 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5 - Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6 - A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.2.7 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.2.8 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.2.9 - Se o valor da fatura e da garantia for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Subprefeitura Mooca

10.2.10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.2.12 - Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.13 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.2.14 - No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10.2.15 – Aplicam-se, a esta licitação, as normas penais constantes dos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993, na ocorrência das hipóteses ali relacionadas, além das sanções administrativas nela previstas e na Lei 13.278/2002 e Decretos correspondentes.

10.2.16 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA**

11.1 - Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Apólice Seguro Garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria Secretaria da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

11.1.1 - Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após agendamento realizado pela Secretaria de Fazenda – SUTEM/DIPED de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 - O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.





Subprefeitura Mooca

11.1.2 - A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 - A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 - A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A validade da garantia prestada em seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter validade mínima de 15 (quinze) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA MOOCA

Rua Taquari, nº 549 – Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03166-000

CONTRATADA: SYSTEC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ELEVADORES LTDA.

12.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 - A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

Subprefeitura Mooca

12.6 - A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados:

12.7.1 - Todos os documentos exigidos no item 15.4 do edital que precedeu este ajuste.

12.7.2 - Guia de recolhimento da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da legislação pertinente do CREA/CONFEA, dos profissionais indicados como responsáveis técnicos.

12.7.2.1 - Na ocasião das prorrogações contratuais de prazo, a mesma deverá ser retificada/alterada para constar o novo período, devendo ser apresentada tal alteração juntamente com os documentos exigidos na lavratura do Termo de Aditamento.

12.7.3 - Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

12.7.4 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no subitem 15.7 do Edital que precedeu este ajuste, através da guia nº 0039381/2019, no valor de R\$ 176,40 (cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).

12.5 - Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob doc SEI nº 017766315 e 017765377 do processo administrativo nº 6046.2019/0000347-0.

12.6 - O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.7 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Subprefeitura Mooca

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

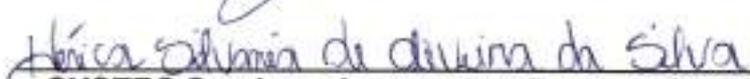
13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de junho de 2019.



Prefeitura do Município de São Paulo
Guilherme Kopke Brito
Subprefeito da Mooca

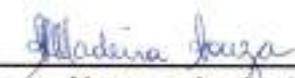


SYSTEC Serviços de manutenção para elevadores LTDA.
Hérica Sylvania de Oliveira da Silva
RG nº 57.508.155-7 / CPF nº 067.216.984-39
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome e Assinatura
Rita de Cássia de Prado Santos
Supervisora de Adm. e Suprimentos
SUB-MO



Nome e Assinatura
Sonia R. S. Madeira de Souza
A.G.P.P. - R.F. 600.259,5
SP-MO